

Estudo Técnico Preliminar 111/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23113.025391/2024-89

2. Descrição da necessidade

Contratação do serviço de treinamento em "Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração", na modalidade online, nos dias 16/12/2024 a 20/12/2024, em um total de 24 horas de aula.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos	Luiz Marcos de Oliveira Silva
Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos	Thomaz Leandro dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se da contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrições no serviço de treinamento em "Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração", na modalidade online, nos dias 16/12/2024 a 20/12/2024, em um total de 24 horas de aula.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. (nosso grifo)).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021) LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. O profissional e instrutor do evento é considerado notoriamente especializado, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

Na presente contratação busca-se, como **padrões mínimos de qualidade**:

- a) Empresa experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública;
- b) Realizar capacitação em temas e assuntos atualizados com metodologia e material de apoio, utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados;
- c) Disponibilização de programas elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;
- d) Metodologia que envolva exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas.

A contratação pretendida pertence à modalidade de **serviços não continuados**, uma modalidade que atende às demandas pontuais e específicas da administração, sem a necessidade de um vínculo contratual prolongado.

Os serviços não contínuos ou contratados por escopo estão definidos, na Lei nº 14.133/2021, no artigo 6º, inc. XVII. Portanto, caracterizados como sendo aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico, em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Esse tipo de contrato é especificamente definido na referida Lei para estabelecer procedimentos e regras específicas para a contratação de serviços que não fazem parte das atividades permanentes da administração pública. Geralmente, esses contratos são utilizados para serviços eventuais, esporádicos ou de caráter temporário, como consultorias, estudos técnicos, manutenções não rotineiras, entre outros.

Em relação à possibilidade de **subcontratação**, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Por fim, a contratada deverá adotar práticas de **sustentabilidade** ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa STLI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral de União (AGU).

No caso em tela não são aplicáveis critérios de sustentabilidade adicionais, uma vez que se trata de um evento online, os impactos ambientais serão mínimos, e estão relacionados ao consumo de energia elétrica dos computadores a serem utilizados. De qualquer forma, é um impacto já existente na execução das atividades rotineiras da Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos.

5. Levantamento de Mercado

É sabido que o estudo aprofundado de como funciona o mercado envolvendo a solução pretendida e a posterior aposição expressa de suas peculiaridades no Estudo Técnico Preliminar, viabiliza a contratação pela Administração Pública em melhor consonância com a realidade, e portanto com menos suscetibilidade a práticas antieconômicas. Propicia ainda uma melhor justificativa por quais razões possíveis decisões de flexibilização foram adotadas, o que demonstra a importância deste tópico receber adequado tratamento pela equipe de planejamento.

Na presente contratação foram consideradas diferentes fontes, inclusive contratações similares feitas por outros órgãos públicos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Para a capacitação dos servidores, objeto deste estudo, percebeu-se que o mercado oferece diversos cursos e congressos que buscam atualizar e preparar para a melhor prática e aplicação da legislação vigente. Geralmente os cursos existentes na área de gestão e fiscalização de contratos são indicados para pessoas que têm baixo ou nenhum conhecimento sobre o assunto, que não é o caso, já que os servidores já realizaram cursos anteriormente e precisavam ter acesso a tópicos avançados da matéria e ver na prática a aplicação desses conhecimentos. Os Congressos, por sua vez, geralmente são reuniões onde especialistas deliberam sobre questões de interesse comum ou apresentam estudos, novas descobertas, etc. É promovido por entidades associativas e conta com a presença de profissionais e especialistas que têm interesses em comum e atuam em uma mesma área. A participação em congressos genéricos, portanto, não atenderia aos interesses e necessidades atuais dos servidores da Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos - COFISCON.

Com base no histórico de participações dos servidores da COFISCON em cursos e congressos, e diante da oferta atual de cursos por empresas especializadas, foi selecionado, portanto, um curso de aperfeiçoamento específico, com o instrutor Nelson dos Santos e Silva, que é Analista Judiciário – Área Administrativa – TRT10, o qual é ofertado de forma exclusiva pela empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento.

A escolha do curso em questão - Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração - foi feita principalmente pela temática que ele apresenta. Foram consideradas, também, a sua dinâmica, que permitirá a discussão de determinados assuntos de forma aprofundada e a simulação prática.

Uma vez selecionada a temática que melhor atende às necessidades institucionais de capacitação, identificada a empresa que poderá atender à contratação pretendida, demonstrada a inviabilidade de competição, e justificado o preço, a presente contratação enquadrar-se-á na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, que manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. Consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Conforme explicitado no tópico anterior, foi realizada o levantamento e análise do mercado e identificada a solução que melhor atende às necessidades de capacitação dos servidores da Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos - COFISCON.

A contratação do Curso se dará por inexigibilidade de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

Trata-se da contratação do Curso de "Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração".

Modalidade: online e ao vivo.

Período de realização do curso: de 16 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Metodologia a ser utilizada no curso:

- a) Exposição teórica de forma dialogada (contextualização);
- b) Utilização de recursos audiovisuais;
- c) Proposição de questões para debate, envolvendo os conhecimentos abordados, com a resolução de exercícios, estudos de casos/simulações e compartilhamento de boas práticas.

Após a realização do evento, os participantes deverão ser capazes de:

- 1) Proceder aos cálculos das principais verbas trabalhistas (13º, Férias, Rescisões);
- 2) Analisar os principais documentos trabalhistas e previdenciários (Folha de pagamento, GFIP, GPS e GRF), de forma a garantir a segurança tanto na execução de contratos com conta vinculada quanto no pagamento pelo fato gerador.

Conteúdo Programático

- 1. Folha de Pagamento:
 - 1.1 Base legal
 - 1.2 Conceitos básicos

Parcelas integrantes da Remuneração
Parcelas não integrantes da Remuneração
Salário x Remuneração
Salário mínimo
Cálculo de salário
1.3 Proventos/Vencimentos
Adicional de insalubridade
Adicional de periculosidade
Adicional noturno
Horas extras
Hora extra noturna
Descanso Semanal Remunerado
1.4 Descontos
Adiantamento
Faltas/ausências:
Justificadas
Injustificadas
Descanso Semanal Remunerado
Vale transporte
INSS
IRRF
1.5 Salário família
1.6 Salário maternidade
2. 13º salário:
2.1 Base legal
2.2 Conceitos básicos
2.3 Faltas e afastamentos
2.4 Base de cálculo
2.5 INSS e IRRF
2.6 FGTS
2.7 Salário maternidade
3. Férias:
3.1 Base legal
Férias parceladas
3.2 Base de cálculo
3.3 Abono pecuniário
Férias parceladas com abono
3.4 Férias em dobro
3.5 Formas de cálculo
3.6 Encargos sobre férias
INSS e FGTS
IRRF
3.7 Remuneração de férias (cálculos)
Férias em duas competências
Abono pecuniário
Férias parceladas
Férias parceladas com abono
Férias em dobro
4. Rescisão:
4.1 Base legal
4.2 Aviso prévio
Aviso prévio indenizado
Integração ao tempo de serviço
Dispensa do cumprimento do aviso prévio
4.3 Tipos de rescisão
Sem justa causa
Pedido de demissão
Contrato a prazo determinado
-Fim do prazo
-Rescisão antecipada pelo empregador
-Rescisão antecipada pelo empregado
-Rescisão antecipada com cláusula assecuratória (art. 481)

Justa causa
Rescisão indireta
Culpa recíproca
Morte do empregado
Comum acordo
4.4 Verbas rescisórias
Saldo de salários
Aviso prévio
Indenização art. 479 e 480
13º salário proporcional
Férias vencidas
Férias proporcionais
Multa do FGTS
Indenização do art. 9º da lei 7238/84
Aviso prévio indenizado

Foram dispensadas exigências de qualificação técnica ou econômica adicionais por se tratar de uma contratação com baixo valor, inferior a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Tratam-se de serviços com contratação simultânea para o mesmo objeto, porém a Administração não pretende contratar mais de uma empresa para execução do objeto. Com isso, não há perda da economia de escala.

Entende-se que é possível e conveniente a execução simultânea e há controle individualizado para execução do contrato (conforme art. 49 da Lei nº 14.133/2021).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em relação ao método utilizado para se apurar a estimativa das quantidades pretendidas, informamos que foi considerado o dado concreto de número de servidores efetivos vinculados, na presente data, à Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos - COFISCON. A saber:

1. Luiz Marcos de Oliveira Silva - Economista - Coordenador da COFISCON;
2. Peterson Silva Lima - Auxiliar em Administração - Fiscal Administrativo;
3. Thomaz Leandro Santos - Assistente em Administração - Fiscal Administrativo;
4. Jenival Alves Ribeiro - Economista - Fiscal Administrativo.

Estão sendo pleiteadas, portanto, 4 (quatro) inscrições em curso na modalidade on line, com o tema "Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração", a ser realizado nos dias 16/12/2024 a 20/12/2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.788,00

Foram seguidas as diretrizes presentes nos normativos que versam sobre o tema, notadamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Consultas aos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, demonstram que os valores cobrados estão dentro da média do mercado.

A pesquisa de preços realizada no presente processo teve por base o orçamento enviado pela empresa organizadora do evento e contratações semelhantes realizadas por órgãos públicos. A proposta apresentada para a Universidade Federal de Sergipe está abaixo do valor cobrado aos demais órgãos consultados em função do maior número de servidores envolvidos na capacitação (ganho de escala).

O Processo administrativo nº 23113.025391/2024-89 contém a Planilha de Composição de Preços (SEI nº 0615590) e seus respectivos comprovantes (Anexo Proposta de Preço - UFS (0615642), Anexo Comprovante de contratação - FIOCRUZ (0615650) e Anexo Comprovante de contratação - JUSTIÇA FEDERAL (0615652).

O investimento individual original era de R\$ 1.997,00 (mil, novecentos e noventa e sete reais), conforme informações presentes no site oficial da empresa < www.prioritreinamento.com.br >. Acesso em 28/06/2024.

O investimento individual com o desconto oferecido pela empresa é de: R\$ 1.947,00 (mil, novecentos e quarenta e sete reais).

O Investimento total para 4 (quatro) participantes é, portanto, de R\$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Não foram encontradas dificuldades na execução da tarefa de estimar o valor da contratação dada a multiplicidade de cursos contratados pela Administração Pública nos últimos anos, inclusive com o mesmo objeto e com a mesma empresa selecionada, sempre com valores similares para a inscrição individual. Conclui-se, por conta disso, que é vantajosa a contratação nos moldes propostos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Sabe-se que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Na presente contratação se entende pelo não parcelamento da solução por se tratar de um único objeto, indivisível, uma vez que haveria prejuízo ao conjunto e perda de economia de escala se adotada decisão em sentido contrário.

Tendo em vista a natureza do serviço a ser contratado (curso), a modalidade de licitação aplicável (inexigibilidade), bem como o valor da contratação, o parcelamento não é viável.

Tal decisão se dá pelos ganhos de escala ao contratar o curso de uma só vez, para os quatro servidores ativos do setor, de forma a obter o menor valor possível para a administração, garantindo que o curso seja prestado ao mesmo tempo, com o mesmo instrutor gabaritado e com o mesmo conteúdo programático, possibilitando inclusive o salutar debate entre os participantes durante o curso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Apesar de haver outras contratações de cursos em andamento ou já realizadas pela instituição, não há correlação entre elas, pois são serviços específicos e divisíveis.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A política de capacitação de docentes e de técnicos administrativos da Universidade Federal de Sergipe assegura as condições necessárias para a qualificação, treinamento e desenvolvimento de competências e habilidades, de acordo com a legislação vigente, a partir de critérios claros e transparentes.

Nesse sentido, o Plano de Desenvolvimento Institucional (2021-2025), disponível em < https://pdi.ufs.br/uploads/page_attach/path/16993/PDI_2021-2025_-_2a_Edi_o-2022__para_site_.pdf > , propõe ações para:

Consolidar a política de capacitação de gestores e servidores nas áreas de governança, integridade e riscos, a partir de cursos presenciais e à distância, elaboração de cartilhas, manuais e orientações diversas, possibilitando a compreensão das responsabilidades funcionais e reduzindo possíveis falhas ou condutas não éticas.

Adicionalmente, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) é um instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que tem por finalidade elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais. A construção do PDP da UFS se dá com base no levantamento de demandas apresentadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pelas unidades da instituição.

A contratação pretendida insere-se, portanto, no planejamento de aperfeiçoamento dos servidores da COFISCON/PROPLAN, que está dentro do escopo do plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade e previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP-UFS).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em tela permitirá alcançar benefícios diretos e indiretos para a área de gestão e fiscalização de contratos da Universidade Federal de Sergipe, gerando ganhos para a instituição e para a sociedade como um todo. Em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela COFISCON à sociedade.

Servidores mais capacitados poderão identificar eventuais erros em cálculos de verbas trabalhistas e previdenciárias, reduzindo ou anulando custos desnecessários para a Administração Pública, assim como minimizando contestações judiciais em que a UFS figura no polo passivo, uma vez que responde subsidiariamente aos erros das empresas contratadas para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Objetiva-se, de forma imediata, atualizar e aprimorar os conhecimentos dos servidores envolvidos no curso, de forma que todos sejam capazes de elaborar os cálculos das principais verbas trabalhistas (13º, Férias, Rescisões), e analisar os principais documentos trabalhistas e previdenciários (Folha de pagamento, GFIP, GPS e GRF), garantindo a segurança tanto na execução de contratos com conta vinculada quanto no pagamento pelo fato gerador. Desta forma, pretende-se conferir mais segurança nas intervenções necessárias ao longo do processo de fiscalização dos contratos de serviços que possuem mão de obra com dedicação exclusiva.

Apesar de se tratar de contratação de serviços, foi dispensada a elaboração do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (previsto na IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexos V-B e VIII-A), em função da baixa complexidade da contratação.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária qualquer adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos, dispensando a elaboração de cronograma com todas as atividades necessárias para tal e com indicação dos responsáveis por esses ajustes.

Não será necessária a capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, dada a especificidade do objeto.

Providências serão executadas pela Administração Pública antes da formalização da presente contratação, com vistas à correta instrução processual e futura execução contratual.

Além da correta instrução processual, faz-se necessária a prévia emissão de nota de empenho em favor da empresa ofertante da capacitação para a efetiva aquisição do curso.

Para melhor aproveitamento da participação no evento, será necessário que os servidores da Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos dediquem-se de forma exclusiva ao curso.

As providências adicionais que envolvem a contratação estão disponíveis no documento Mapa de Riscos da Contratação (0615519), anexo ao Processo Administrativo nº 23113.025391/2024-89.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para este tópico foi necessária a consulta e balizamento pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União, em especial na seção 7, que trata dos aspectos gerais atinentes à sustentabilidade em serviços. Nos termos do Decreto nº 7.746/12, a inserção da sustentabilidade em serviços contratados pela Administração Pública, tem como possibilidades:

- a) obrigação da contratada;
- b) especificação técnica do objeto (na descrição do serviço em si);
- c) requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV; do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993 e IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) requisito de habilitação jurídica.

Em cada caso concreto, a Administração Pública deve verificar se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade, indicando os possíveis impactos ambientais gerados pela contratação e as respectivas medidas de tratamento ou de mitigação para minimizá-los.

A contratada deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.

Por se tratar de um evento online, os impactos ambientais serão mínimos, e estão basicamente relacionados ao consumo de energia elétrica dos computadores a serem utilizados. De qualquer forma, é um impacto já existente na execução das atividades rotineiras da Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Isso posto, os impactos da presente contratação são mínimos, contribuindo para a manutenção da responsabilidade ambiental da Universidade Federal de Sergipe.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável, tendo em vista a finalidade pública de aprimorar os resultados alcançados pelo setor; por ser um serviço passível de ser definido objetivamente; por haver empresa elegível para a prestação dos serviços, além de haver recurso disponível no orçamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA SILVA

Coordenador de Gestão e Fiscalização de Contratos



Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 14:04:16.